

Ref 353

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO
PAULO – SP

J. Censuro aos
interiores, folio
administrados judicial
e n.º. SP, 18/8/17

Ref.: Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100

OSWALDO PITOL, WELLBORN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPLEMG, FUNDAÇÃO
BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS e AES TIETÊ ENERGIA S/A, já
devidamente qualificados nos autos falimentares mencionados na epígrafe, vêm,
respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, em atenção às manifestações
de fls. 2.318/2.320, dos credores SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO e Outros, e de fls. 2.321/2.322, do credor PROFIX INSTITUCIONAL
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, expor e requerer o quanto
segue.

Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito

Em primeiro lugar, cumpre registrar que a gestora do primeiro grupo de
peticionantes, a empresa MACRO INVEST GESTÃO DE RECURSOS, por seu principal
executivo, Sr. Marco Aurélio Grilo, foi participante inaugural do Grupo de Trabalho e
teve voz ativa ao longo dos quase dez meses em que se deram as discussões sobre
a proposta de realização alternativa finalmente trazida aos autos. Esteve presente,
inclusive, na reunião do dia 28 de julho, nesse MM. Juízo, quando o resultado
praticamente definitivo de tais discussões foi levado ao conhecimento de V.Exa.,
assim como participou da reunião antecedente com a Administradora Judicial e sua
equipe e da reunião, antes até desta última, exclusivamente entre os credores, para
alinhamento sobre os pontos que seriam na sequência debatidos com a
Administradora Judicial e sua equipe.

Também na sequência das reuniões do dia 17 de maio, quando os credores
se comprometeram a apresentar a esse MM. Juízo a nova minuta da convenção de
condomínio civil, a MACRO INVEST, como integrante ativa do Grupo de Trabalho,
participou de todas as etapas das discussões e pode, com total liberdade, sugerir o
que bem entendesse sobre a proposta que veio aos autos.

E veio aos autos, cabe apontar, depois de ser enviada ao Grupo de Trabalho não apenas a minuta da Convenção como, também, a própria minuta da petição na qual se requereu a convocação da assembleia geral para dali a 60 dias – em linha, aliás, com o compromisso assumido perante V.Exa. e entre os credores (incluindo a gestora dos Fundos) e a própria Administradora Judicial.

Portanto, os Fundos subscritores das petições não apenas tinham pleno conhecimento da minuta e da referida petição, como deram – ou se imaginou que haviam dado – sua aprovação prévia a ambas. De toda forma, tiveram tempo mais do que suficiente para tomar as providências que julgassem adequadas, necessárias ou convenientes para terem condições de participar da assembleia agora em vias de ser convocada por esse MM. Juízo.

Por isso mesmo, causa grande surpresa que venham, agora, por *isso* ou por *aquilo*, pretender paralisar o processo. Sabem perfeitamente bem que, quanto mais o tempo passa, ainda maiores serão as perdas dos credores da Massa Falida e, por consequência, dos próprios cotistas dos Fundos – perante os quais, como se sabe, a gestora tem elevados deveres fiduciários, entre os quais o de ser diligente sobre os assuntos que afetam o patrimônio de seus investidores.

No caso dos Fundos subscritores da petição de fls. 2.318/2.320¹, sua postura claramente protelatória mostra-se ainda mais evidente quando se sabe que, ao menos desde o fim de 2015, as discussões acerca das alternativas de realização alternativa vinham sendo cuidadas pela gestora e pela administradora dos Fundos de forma extremamente superficial, despreocupada até.

Tanto assim que, a fim de compelirem os Fundos a tratarem da realização alternativa com a diligência esperada, viram-se os próprios cotistas obrigados a promover ação judicial contra a (então) administradora e a gestora dos Fundos. Exigiam tais cotistas, desde então, condições minimamente adequadas para tratar o tema com a profundidade, seriedade e grau de profissionalismo esperáveis quando em jogo um dos principais ativos daqueles investidores.

Mais do que isso, obtiveram de ambas, administradora e gestora, a promessa – *rectius*, a **obrigação**, assumida em acordo homologado judicialmente, que serviu para dar fim à ação em tela sem maiores consequências para as rés – de o assunto, se e quando surgisse novamente no âmbito do presente processo

¹ Note-se que os ilustres patronos dos aludidos Fundos são também patronos do FUNDO PROFIX INSTITUCIONAL e participaram, ainda que indiretamente, de todos os entendimentos e discussões acerca do assunto e, muito provavelmente, receberam todas as minutas acima tratadas. Em outras palavras, havia – ou deveria ter havido – alinhamento nas informações recebidas e/ou produzidas pela própria gestora dos Fundos com seus próprios pares.

falimentar, seria tratado de forma bastante diferente, com muito mais seriedade e transparência, inclusive com a convocação de assembleia de cotistas para tratar do assunto antes da assembleia geral de credores da Massa Falida do Banco Santos (Doc. 01²).

É sob essa luz que devem ser examinados – e de pronto rechaçados – os pedidos dos peticionantes em tela. Seja sob a alegação de que aqueles peticionantes agora precisam ouvir a CVM, como *amicus curiae*, seja sob o argumento de que ainda terão que apresentar consulta àquela autarquia, a verdade é que tais requerimentos são apenas prova de que o acordo em tela, para suas subscritoras, talvez não seja mais do que uma folha de papel sem nenhum valor vinculante para elas próprias.

Ainda a propósito, o representante dos Fundos, desde ao menos novembro de 2015, diz que *precisa* – e que “*um dia vai...*” – fazer a tal consulta à CVM. Essa “*promessa*” foi feita nas assembleias de cotistas dos Fundos 11.05.2016, em 11.07.2016 e em 02.02.2017, na reunião realizada entre os credores em 16.06.2017, no escritório dos patronos que subscrevem a presente³ e, a bem da verdade, vem sendo repetida desde que iniciadas as discussões do Grupo de Trabalho.

Fato é que não cabe a esse MM. Juízo – menos ainda à universalidade de credores – substituir quem quer que seja em suas obrigações, legais ou fiduciárias. Se têm os peticionantes a necessidade de fazer *isso* ou *aquilo*, que façam, e de uma vez, o que lhes cabe, sem transferir a terceiros suas próprias responsabilidades.

Ora, cada um dos credores tem e terá que tomar as providências que forem cabíveis em cada caso para o exercício regular de seu voto na assembleia de credores que já se avizinha. Uns terão que consultar seus órgãos internos, sejam eles Comitês, Diretorias ou Conselhos de Administração, outros terão que consultar seus acionistas, e assim por diante.

É obrigação de cada um tomar tais providências, não sendo razoável que os ônus correspondentes sejam transferidos para o processo, para esse MM. Juízo ou, menos ainda, para os demais 2.000 credores, adiando uma discussão que, mal ou bem, se arrasta na verdade desde o fim de 2013.

No caso dos Fundos, inclusive, essa responsabilidade fica ainda mais ressaltada, uma vez que devem prestar contas não a esse MM. Juízo ou no presente

² As atas das assembleias de cotistas de todos os Fundos são praticamente idênticas, sendo ora apresentada apenas uma delas para evitar a juntada de documentos desnecessários.

³ Em anexo, a lista de presença da referida reunião, realizada no Rio de Janeiro, bem como as listas de presença das reuniões realizadas em São Paulo e Belo Horizonte – (Doc. 02).

feito, mas, isto sim, a seus cotistas e ao MM. Juízo no qual foi homologado o acordo supra citado.

Já quanto às sugestões à própria minuta de Convenção de Condomínio trazidas nas petições sob comento, são, para se dizer o mínimo, mais do que extemporâneas. E extemporânea não apenas porque o representante dos Fundos integrou o Grupo de Trabalho e discutiu a minuta em todas as etapas de sua elaboração, mas porque a minuta final, antes de mais nada, é fruto de inúmeras reuniões e ponderações de diversos credores e seus patronos, não apenas os participantes do Grupo de Trabalho – e não apenas aqueles representados pelo escritório dos patronos que subscrevem a presente.

Como se sabe, foram promovidas inúmeras reuniões presenciais com diversos credores e advogados de credores, em Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo. Foi feita uma série de reuniões isoladas e conferências telefônicas com diversos outros partícipes no feito que efetivamente se interessaram em tomar pé das discussões e participar da solução a ser submetida à assembleia geral de credores.

Não é possível tratar disso a essa altura, especialmente através da troca de petições e de alterações pontuais na Convenção, que por sua vez irão gerar novas petições, com a aceitação ou rejeição a esse ou àquele ponto, com novas sugestões e minutas, que possivelmente vão resultar em ainda novas alterações – e assim infinitamente.

Sequer se está adentrando no mérito das sugestões feitas, sendo natural que cada credor deseje alterar esse ou aquele dispositivo, melhorar a redação desta ou daquela cláusula. Por outro lado, a Convenção, além de refletir em si mesma uma estrutura una e harmônica, não é imutável, podendo os condôminos, em sede e em momento próprios, discutirem e deliberarem sobre alterações em suas cláusulas, termos e condições.

Nada obstante, ponto – só agora sugerido – que deve ser rejeitado desde logo, ao menos pelos ora peticionantes, é a criação da figura do Administrador com poderes de voto, entre outros.

Com efeito, a Convenção foi toda ela concebida com o objetivo de concentrar o poder de decisão exclusivamente nas mãos dos credores/condôminos, cabendo-lhes, com total autonomia e independência, conduzir os assuntos de interesse do Condomínio.

Mesmo os poderes do gestor e de eventuais outros terceiros ficam subordinados à vontade dos próprios credores/condôminos, agindo como

mandatários dos credores/condôminos, sem qualquer discricionariedade em suas decisões.

Em tudo e para tudo, há que se seguir o comando e parâmetros definidos pelos verdadeiros interessados na melhor e maior recuperação possível de suas próprias perdas, ou seja, os credores/condôminos. A eles, sim, estão asseguradas ampla e irrestrita atuação e representação, em todas as *instâncias* do Condomínio, seja no Comitê de Crédito, seja nas assembleias gerais, seja na comunicação direta com quem quer que seja, sem intermediários.

De todo modo, tais questões são inerentes à organização interna do próprio Condomínio, devendo ser tratadas oportunamente pelos próprios condôminos, não se justificando atrasar a deliberação sobre a proposta de realização alternativa por conta das sugestões em tela.

Ante o exposto, requerendo, como se espera, o indeferimento do pedido atinente à CVM, reitera-se, uma vez mais, e em todos os seus termos, a necessidade de ser prontamente convocada a assembleia geral de credores para deliberação sobre a proposta de realização alternativa acostada aos autos.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2017


Luiz Eugênio Araújo Müller Filho
OAB/SP nº 145.264


Thiago Fernandes Chebatt
OAB/SP nº 306.550

DOCUMENTO Nº 1



BNY MELLON



2439
6
1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

4060488 - 1893388

Custos: R\$
Total 339,73



CNPJ 22.70-7531-49, DO-PTD 19-28-PP 14-16-AC 0,28-PP-PTD
11-20-PP-PTD 11-28-PP-PTD 11-23
Registrado e digitalizado em 29/03/2017

SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDITA FIXA CRÉDITO PRIVADO
(CNPJ nº 04.877.280/0001-71)

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Dia, Hora e Local

No dia 02 de fevereiro de 2017, às 10:30 horas, da sede social do seu Administrador, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 6º andar - conj. 62, São Paulo, SP.

Mesa

Presidente: Luis Hermano Caldeira Spalding

Secretária: Livia Sá Martins

Gestor: Marco Aurélio Grillo

Convocação

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 11 de janeiro de 2017

Ordem do Dia

- (a) TOMAR CIÊNCIA da renúncia (i) do BNY Mellon como administrador e escriturador de cotas do Fundo e (ii) do BNY Mellon Banco S/A como custodiante do Fundo, e da necessidade de os cotistas indicarem um novo administrador para o Fundo, para os fins do que determina o § 1º do art. 94 da ICVM 555, sob pena de liquidação do Fundo;
- (b) DELIBERAR sobre a indicação de novo administrador para o Fundo e alterar o Regulamento do Fundo para adequá-lo a esta deliberação, ficando os senhores cotistas cientes de que a Icla Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Praia de Botafogo nº 440, 6º andar, já manifestou seu interesse em assumir a administração do Fundo e estará presente à assembleia para apresentar sua proposta de trabalho;
- (c) DELIBERAR sobre as condições apresentadas pela Macroinvest Gestão de Recursos Ltda para permanecer como gestora da carteira do Fundo, inclusive no que se refere à remuneração, alterando o Regulamento do Fundo para adequá-lo a essas novas condições, em especial no que se refere à data de entrada em vigor das novas condições, considerando o disposto no § único do artigo 45 da ICVM 555;
- (d) DELIBERAR sobre a alteração nas condições atualmente vigentes para a prestação de serviços jurídicos ao Fundo;
- (e) DELIBERAR sobre a indicação da Positiva Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.161.713/0001.51, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de



BNY MELLON

Botafogo, nº 440, 6º andar, para assumir a custódia do Fundo, fixando a respectiva remuneração e alterando o Regulamento do Fundo para adequá-lo a esta deliberação;

(f) DELIBERAR sobre a indicação da Positiva Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.161.713/0001.51, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 440, 6º andar, para assumir a escrituração de cotas do Fundo, fixando a respectiva remuneração e alterando o Regulamento do Fundo para adequá-lo a esta deliberação;

(g) CASO NÃO SEJAM APROVADAS as propostas constantes das alíneas (b) a (f) desta Ordem do Dia, tomar ciência da renúncia da Macroinvest como gestora do Fundo, a partir da data da assembleia, cabendo ao administrador eleito na forma da alínea (b) desta Ordem do Dia informar à assembleia se assumirá o cargo para o qual foi eleito e, cumulativamente, a gestão da carteira do Fundo;

(h) CASO SEJAM APROVADAS as propostas constantes das alíneas (b) a (f) desta Ordem do Dia, deliberar sobre a consolidação do novo texto do Regulamento do Fundo com as alterações aprovadas e indicação de sua data de vigência já sob a nova administração;

(i) TOMAR CIÊNCIA da distribuição de 20% (vinte por cento) do saldo existente em caixa do Fundo na data da efetiva distribuição aos cotistas, a se efetivar em até 60 (sessenta) dias contados da mudança de administração do Fundo.

Presença

Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do administrador, detentores de 2.576.328,58 das cotas emitidas, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes do artigo 76 da Instrução CVM nº 555/14, declararam não estar impedidos de votar.

Histórico e deliberações tomadas no conclave

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou aos cotistas que, como constava da alínea (a) da Ordem do Dia, o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A havia renunciado ao exercício das funções de administrador e escriturador de cotas do Fundo e que o Banco BNY Mellon S/A havia renunciado ao exercício da função de custodiante do Fundo, havendo a necessidade, como previsto nas alíneas (b), (e) e (f) da Ordem do Dia de se indicar novas instituições para assumir essas tarefas ou, na ausência delas, iniciar os procedimentos para liquidação do Fundo. Informou, ainda, que, conforme consta da Convocação para essa Assembleia, a Icla Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.274.584/0001-47, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Praia de Botafogo nº 440, 6º andar (a "Icla Trust"), havia manifestado seu interesse em assumir a administração do Fundo, em conjunto com a Positiva Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.161.713/0001.51, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 440, 6º andar (a "Positiva"), que se propunha a realizar a escrituração de cotas e a custódia para o Fundo. O Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Marco Aurélio Grillo, representante do Gestor do Fundo, que fez uma breve apresentação das duas instituições, conforme material que ficou arquivado com o



BNY MELLON



administrador do Fundo. Em seguida, o Sr. Presidente abriu o assunto para debate dos cotistas que esclareceram suas dúvidas de forma satisfatória. Em votação, a Icla Trust foi aprovada como novo administrador do Fundo e a Positiva foi aprovada como custodiante e escrituradora de cotas do Fundo, por cotistas presentes detentores de 2.324.522,18 cotas, com a abstenção dos cotistas [REDACTED]

[REDACTED], detentores de 251.806,41 cotas.

Passando à alínea (c) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra ao Sr. Marco Aurélio Grillo que fez uma explanação sobre a necessidade de se alterar a taxa de administração do Fundo, de forma a permitir a correta remuneração do novo administrador e do Gestor. Conforme proposta apresentada, o Fundo passará a ter uma taxa de administração de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre seu patrimônio líquido, mantido o evento de taxa de saída que atualmente incide sobre os valores entregues aos cotistas de 2% (dois por cento), da qual serão deduzidos os valores pagos à guisa de taxa de administração em cada período. O Sr. Presidente ressaltou que a presente proposta de aumento de taxa era apresentada aos cotistas para vigência a partir da data que for deliberada por essa assembleia, e em conjunto com as demais decisões que serão determinadas nessa assembleia, não sendo aplicável o disposto no § único do artigo 45 da Instrução CVM nº 555/14 por se tratar de Fundo sem qualquer liquidez e fechado para novas aplicações e resgates, tendo por objeto, apenas, a recuperação dos créditos integrantes de sua carteira. Colocada em discussão, a proposta de aumento da taxa de administração foi aprovada por cotistas presentes detentores de 1.702.191,00 cotas, com a abstenção dos cotistas [REDACTED]

[REDACTED], detentores de 874.137,59 cotas.

Prosseguindo ainda neste tópico, o Sr. Marco Aurélio Grillo esclareceu aos cotistas que o Fundo vinha enfrentado questionamento relacionado ao voto do Gestor na assembleia geral de credores da Massa Falida do Banco Santos, quando da deliberação, no âmbito do aludido processo falimentar, sobre a realização alternativa de ativos. Esse posicionamento deu origem a uma ação judicial proposta por um dos cotistas, ora em curso na 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, processo nº 0159592-19.2016.8.19.0001 (o "Processo"). O Gestor ressaltou, por outro lado, que o Juiz da falência havia anulado a referida assembleia geral dos credores da Massa Falida e requerido a apresentação de novas propostas, com determinadas condições, e que o Credit Suisse, instituição que havia apresentado a proposta mais votada na assembleia de credores da Massa Falida do Banco Santos, havia desistido de apresentar nova proposta de realização alternativa de ativos. Não obstante, o Gestor informou aos cotistas que acredita que o assunto deve retornar ao debate, no curso deste ano, nas mesmas ou em outras bases. Nesse sentido, o Gestor entrou em contato com os advogados do Escritório Lobo & Ibeas, que representam o cotista em questão, e chegou a um acordo que considera importante para o Fundo, adiante transcrito: (1) caso a



BNY MELLON

discussão sobre a realização alternativa de ativos venha a ser novamente suscitada no processo de falência do Banco Santos S/A, o Gestor se compromete a participar das discussões, em conjunto com as partes interessadas no tema, apresentando suas ponderações à elaboração de uma proposta que atenda aos interesses gerais dos credores da Massa Falida do Banco Santos e que não seja vedada a fundos de investimento da espécie de que aqui se trata, de acordo com a legislação e regulação especificamente a eles aplicada, recomendando o Gestor, sua adoção pelo Fundo; (2) o Gestor solicitará ao administrador a convocação de uma assembleia geral de cotistas especial para tratar da realização alternativa de ativos e apresentará suas ponderações e recomendações sobre o tema, por escrito, que indicam o voto que pretende proferir quando a assembleia geral de credores da Massa Falida se reunir para tratar do assunto (3) os cotistas do Fundo serão chamados a se manifestar nessa assembleia geral de cotistas sobre as propostas a serem apresentadas e/ou debatidas no âmbito do processo de falência do Banco Santos, e o Gestor que considerará as recomendações dos cotistas em seu voto, salvo, tão somente, se a alternativa aprovada pelos cotistas violar a legislação e regulação especificamente aplicável ao fundo, o que, se for o caso, deverá ser fundamentado em parecer de especialista na matéria; (4) a assembleia geral de cotistas será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e os cotistas deverão ser convocados por carta e, no caso daqueles que informarem os dados ao administrador, também por e-mail; (5) na convocação, além dos demais requisitos legais e regulamentares, o administrador deverá informar a fundamentação das propostas e o posicionamento adotado pelo Gestor, por escrito, disponibilizando aos cotistas as propostas apresentadas, o material relevante sobre o tema, inclusive, conforme o caso, os pareceres dos advogados do Fundo e/ou de quaisquer terceiros que tenham se manifestado sobre a questão; (6) a convocação realizada sem atendimento ao exposto não produzirá efeitos e resultará na invalidade da assembleia geral de cotistas realizada e na obrigação de se realizar nova assembleia, convocada nos termos e condições supra; (7) por conta do compromisso ora assumido, a ação judicial em curso na 5ª Vara Empresarial em que são partes o cotista em questão, o atual administrador e o Gestor do Fundo será encerrada, arcando cada parte com os custos e despesas em que tenham incorrido, inclusive com os honorários de seus respectivos advogados, devendo ser promovida sua baixa em seguida. Para os fins do item 4 supra, e especificamente no tocante aos cotistas [REDACTED]

[REDACTED] (os dois últimos, cotistas dos fundos SANTOS VIRTUAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO e MAXI MONEY LQ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, respectivamente), serão também copiados nas convocações das assembleias gerais de cotistas, tanto por correio quanto por e-mail, seus advogados LOBO & IBEAS – ADVOGADOS, sito à Alameda Santos, 2.300, 11º andar, São Paulo, SP – CEP 01418-200, à atenção de LUIZ E.A. MÜLLER FILHO – E-mail: l.muller@loboeibeas.com.br – e THIAGO F. CHEBATT – E-mail: t.chebatt@loboeibeas.com.br.

Passando à alínea (d) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente conclamou o Dr. Gustavo Villela a apresentar aos cotistas as razões pelas quais julgava necessário e conveniente aumentar a remuneração pelos serviços



BNY MELLON



2443

6

que presta ao Fundo dos 7% (sete por cento) até então aplicados nos acordos com os devedores, para 20% (vinte por cento), honorários esses que só serão devidos se e quando recuperados os créditos. O Dr. Villela esclareceu que a majoração proposta abrange uma atuação conjunta com escritório especializado na localização de bens de devedores, tendo em vista o fato de que, apesar de sucesso do Fundo em diversas demandas judiciais, alguns devedores têm conseguido ocultar bens, no Brasil e no exterior, que poderiam responder pelo débito existente. Abertos os debates e amplamente discutidos todos os aspectos da proposta, foi esta aprovada por cotistas presentes detentores de 1.729.399,50 cotas, com a abstenção dos cotistas [REDACTED]

[REDACTED], detentores de 195.882,77 cotas e com o voto contrário dos cotistas [REDACTED]

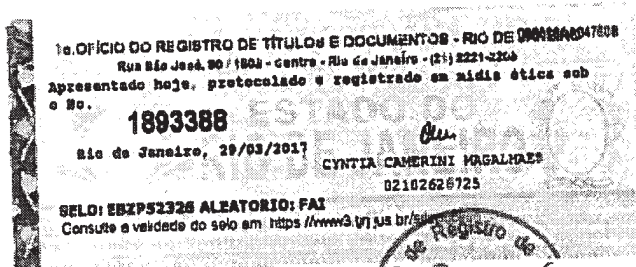
[REDACTED], detentores de 651.046,32 cotas.

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente observou que a deliberação sobre o disposto na alínea (g) da Ordem do Dia restava prejudicada, de vez o as propostas apresentadas nas alíneas (b) a (f) da Ordem do Dia haviam sido aprovadas. Em consequência, passou-se à análise do disposto na alínea (h) da Ordem do Dia, ficando estabelecido pelos cotistas, pelo Gestor, e de comum acordo entre o atual e o novo administradores, que todas as decisões tomadas nessa assembleia serão consolidadas no texto do regulamento do Fundo e serão válidas e eficazes a partir do dia 03 de abril de 2017, com a assunção do cargo pelo novo administrador.

Finalmente, ratificando o disposto na alínea (i) da Ordem do Dia, o Gestor informou que o Fundo fará uma distribuição aos cotistas de 20% (vinte por cento) do saldo existente em caixa na data da efetiva distribuição aos cotistas, a se efetivar até 02 de junho de 2017.

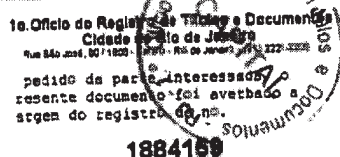
Encerramento

A reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelo Gestor. São Paulo, 02 de fevereiro de 2017



Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio


- BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A
Administrador



DOCUMENTO Nº 2

REUNIÃO DE CREDORES - SÃO PAULO - 13/06/2017

Nome do Credor	Valor do Crédito	Nome do Representante	Telefone	E-mail	Assinatura
SAMUEL BARATA	1.500.000,00	Anna Monica Esperanza	3704-3959	esperanza@vrbg.com.br	Esperanza
DEOGARIAS PACHECO	15.000.000,00	Anna Monica Esperanza			
ITPLEM	40.000,00	Cybele Renault	981194213	cybele@du-mem.com.br	
BAB BANCO DE BRASILIA	—	HAENDEL MAGALHÃES PIRES	61 34128526	ggelma@brb.com.br	
ACEINOVIL	780.000,00	DANIELA AVELAS	11 2504-6102	daniel.avelas@uniger-ar.br	
Banco de la Nacion Argentina	± 11 m U\$	Anna Maria Della Ferri	3170-1717	anna.maria.dellaferri@uniger-ar.br	
C APOF	—	AYAN HIAL	974037030	ayan@covezzale.com.br	
Alto d.3	—	Caio César T. Rodrigues	2677-4210	caio.rodrigues@bpslaw.com.br	
credores representantes p.d. Vilhena	± 80 milhões	Daniela Romão Luque	3066-3074	DLVQUEZ@VILHENA.COM.BR	
Banco do Brasil	—	CAIO CESAR T. RODRIGUES	21555596	caio.r.rod@brb.com.br	
AES Tietê	2,5 MM	Joséville Oliveira-Akondio	21952355	joséville.akondio@aes.com	
AES Tietê	"	Rosario Benedita Dias com	2195 2061	RODARIO BENEDITA DELL	
WACHOVIA e outros	± 20 M.	RAFAEL NICOLETTI ZENERAL	3247.6175	rene.nedini@pn.com.br	
EDUARDO DOMINGUES	~ 700.000,00	EDUARDO DOMINGUES	50514300	eduardo.domingues@ed.com.br	
CAMILLO DE MOURA S JR	1000.000,00	CAMILLO DE MOURA S JR	99472-3036	camilo.j.m.d@qualicorbe.com	
FUNDOS CAIXA ECON FEDERAL	—	ROSA VIANA	3216 5679	gpx@caixa.gov.br	
FUNASA	2,5 milhões	ANDRÉ BELONHA	11-981050109	andre.belonha@energiaspae.com.br	
ENERGISA PIREN	10.0 milhões	ANDRÉ BELONHA	11-981050109	andre.belonha@energiaspae.com.br	
ENERGISA PIREN	"	DANIELE OLIVEIRA	(11) 997072412	DANIELE.LIMA@ENERGISA.COM.BR	
INTERBUS	—	Sergio da Silva Canziani	11-958365862	sergio.canziani@dis-br.com.br	
DISBRAL	1.500.000,00	Sergio da Silva Canziani	11-958365862	sergio.canziani@dis-br.com.br	

2446

